



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 797A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.423****De 04 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1799		
02	Poder Executivo		
02.14	Departamento de Serviços		
15.452.0003.1.045	Obras de Pavimentação, Recape, Recuperação e Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	200.000,00
RECURSO ESTADUAL			
TOTAL	R\$		200.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, se-rá integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao Convênio nº100023/2021 – Secretária de Desenvolvimento Regional de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. conforme especificado a seguir:

Excesso de Arrecadação

I – Convênio nº 100023/2021 Demanda nº 006869 – Processo nº SDR-PRC-2021-00037-DM Secretária de Desenvolvimento Regional – Governo do Estado de São Paulo R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.424**De 04 de agosto de 2021**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.523, de 25 de setembro de 2012.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O § 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.523, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º - ...

...

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso – CMI gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, cabendo ao seu Presidente e ao Assessor Financeiro Municipal, conjuntamente, assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas e outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo." (NR)

...

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 4.398, de 18 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.425**De 05 de agosto de 2021**

Dispõe sobre alteração do Loteamento Residencial Moreira & Guimarães, autorizando a instalação de comércio e serviços e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Residencial

Moreira & Guimarães, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.490, de 07 de julho de 2003, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, com restrições a horários de funcionamento, em consonância com a Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, nos lotes da quadra abaixo especificados, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

QUADRA	LOTES
K	4 e 5

§ 1º - Os comércios e serviços interessados em instalar suas sedes na quadra e lotes citados no caput deste artigo, deverão seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

§ 2º - Excetua-se da presente autorização apenas os serviços identificados nos itens "7", "12.06", "12.07", "12.09", "12.13", "12.16", "14", "14.01", "14.02", "14.03", "14.04", "14.05", "14.10", "14.11", "14.12", "14.13", "16", "16.01", "17.10", "17.11", "20", "20.01", "20.02", "20.03", "24", "24.01", "25", "25.01", "25.02", "31" e "31.01" da Tabela constante no artigo 144 da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, para os quais fica mantida a proibição.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas